

***Ata Complementar Pregão Presencial N° 0025/2011, do Procedimento Administrativo
Abaixo:***

Processo: 000776/2011

Objeto: Fornecimento de Solução Integrada de Serviços nas áreas de Segurança, Inteligência e Contra-Inteligência, para atuar frente às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, que deverão englobar alocação de equipamentos, materiais e softwares necessários a perfeita consecução das atividades.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial

Aos trinta dias do mês de março do corrente ano, às 09h, na cidade de Palmas – TO, na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Casa de Leis, reuniram-se o Pregoeiro o Senhor **SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA**, matrícula N° 8698, e a equipe de apoio formada pelos servidores: **WALDIR DEMETRIOS DA COSTA JUNIOR**, matrícula N° 735; **CLEIDA ALVES DOS SANTOS**, matrícula N° 282, abaixo assinados, encarregados nos termos do Processo Administrativo n.º 000776/2011, de dirigir e julgar o certame, ainda, a fim de receberem e avaliarem a documentação de **HABILITAÇÃO** a ser apresentada nesta sessão pública complementar, nos termos da convocação proferida pelo Sr. Pregoeiro, na forma dos documentos anexos aos presentes autos. Cabe ressaltar que o motivo da reunião complementar, se deu em virtude dos recursos e contrarrazão interpostos no certame aberto em 06 de janeiro de 2012, sendo que por zelo desta equipe, optou-se por abrir a documentação de habilitação da empresa **DELPHOS ASSESSORIA EM SEGURANÇA LTDA**, após análise dos recursos e contrarrazão proferidos pelas empresas interessadas em participar desta licitação.

Das empresas que foram convocadas a participar da sessão complementar, compareceram:

- **DELPHOS ASSESSORIA EM SEGURANÇA LTDA**, representante legal: **ALESSANDRO ANDREI DEUSCHLE DA SILVA**;
- **ORMAX TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA**, representante legal: **RODRIGO REIS ALVES**.

Ato contínuo o pregoeiro solicitou da empresa DELPHOS ASSESSORIA EM SEGURANÇA LTDA, que ratificasse a determinação do presidente desta Casa de Leis, via DESPACHO Nº 005/2012, anexo aos autos, quanto ao aceite em fornecer pelo preço da melhor oferta na etapa de lances do certame em epígrafe, ou seja, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, sendo que o representante da empresa acatou o fechamento pelo valor solicitado no citado despacho.

Prosseguindo, abriu-se, a documentação de habilitação da empresa DELPHOS ASSESSORIA EM SEGURANÇA LTDA, que se verificou atender toda a documentação a ser informada no envelope de habilitação.

Ressalta-se que os presentes autos serão encaminhados as Diretorias de Área Administrativa e de Informática, para a devida análise e pré-aceite, quanto aos preços, garantias e produtos apresentados, bem como os demais procedimentos que julgar necessário. Após esse procedimento os autos serão encaminhados a douta Diretoria Jurídica desta Casa de Leis, para análise final quanto ao procedimento licitatório.

Quanto à fase de recurso:

O representante da empresa ORMAX TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, manifestou interesse em interpor novo recurso, fazendo constar que: “A primeira ata confeccionada pela Comissão Permanente de Licitação fora retificada para inclusão da inabilitação da citada empresa e solicitar da empresa DELPHOS ASSESSORIA EM SEGURANÇA LTDA, apresentação de notas fiscais das empresas que atestaram a capacidade técnica para a mesma”.

O representante da empresa DELPHOS ASSESSORIA EM SEGURANÇA LTDA, manifestou interesse em interpor novo recurso, fazendo constar que: “Por ter havido desistência tácita da empresa ORMAX TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, em razão da alteração do contrato social que exclui do objeto social da empresa a prestação de serviços na área do objeto da licitação sem as prévias comunicações e anuência da Administração. Também recorre contra a legitimidade ativa e capacidade postulatória da pessoa que neste ato a empresa ORMAX TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, tendo em vista o credenciamento de outro representante na referida fase, credenciamento esse que é pessoal, razão pela qual a procuração apresentada por não ser emitida pela pessoa física do representante anteriormente credenciado é imprestável para a outorga de poderes além de ser emitida por empresa que já não mais atua na área objeto da licitação, tudo conforme razões que serão apresentadas no prazo legal”.

Em vista a motivação a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo

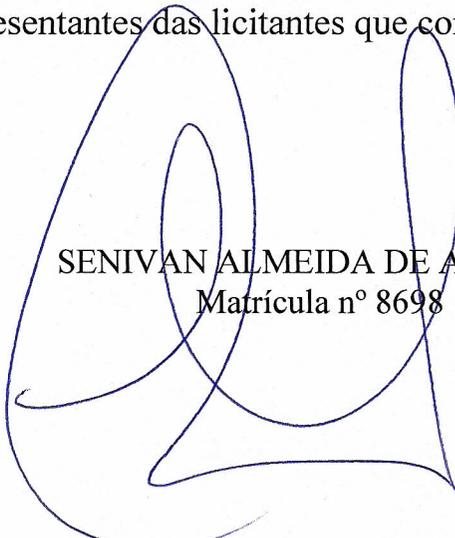


ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata. Lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes das licitantes que compareceram.

Pregoeiro:

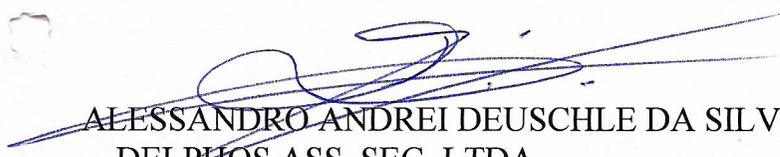

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Matrícula nº 8698

Equipe de Apoio:


CLEIDA ALVES DOS SANTOS
Matrícula nº 282

WALDIR DEMETRIOS DA COSTA JUNIOR
Matrícula nº 735

Representantes das empresas presentes nesta data:


ALESSANDRO ANDREI DEUSCHLE DA SILVA
DELPHOS ASS. SEG. LTDA


RODRIGO REIS ALVES
ORMAX TECN. EM SEG. LTDA

*Recebemos a copia da
presente Ata.*

*Recebi uma
Revista da ATA*